

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000518/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032073/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.102385/2022-67
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

REVENDA VALLE DA INTEGRACAO LTDA, CNPJ n. 04.690.106/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

REVENDA VALLE DA INTEGRACAO LTDA, CNPJ n. 04.690.106/0003-87, neste ato representado(a) por seu ;

REVENDA REVALLE DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, CNPJ n. 28.098.474/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais motoristas, ajudantes de motoristas, operadores de empilhadeira e conferentes das empresas REVENDA VALLE DA INTEGRAÇÃO LTDA (Juazeiro e Senhor do Bonfim) e REVENDA REVALLE DO NORDESTE DA BAHIA LTDA**, com abrangência territorial em **Juazeiro/BA, Ribeira do Pombal/BA e Senhor do Bonfim/BA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os pisos salariais dos motoristas, ajudantes de motorista e operador de empilhadeira terão os seguintes valores:

a) Para MOTORISTAS que trabalham em veículos LEVES, assim entendidos aqueles que tem capacidade de até 6.000 Kg, o salário base fica em R\$ 1.748,31 (um mil setecentos e quarenta e oito e trinta e um centavos).

b) Para MOTORISTAS que trabalham em veículos MÉDIOS, assim entendidos aqueles que tem capacidade de 6.001 Kgs até 18.000 Kgs, o salário base fica em R\$ 2.015,59 (dois mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos).

c) Para MOTORISTAS que trabalham em veículos PESADOS, assim entendidos aqueles que tem capacidade acima de 18.000 Kgs, o salário base fica em R\$ 2.405,40 (dois mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos),

1- Havendo participação por parte do motorista na descarga de produtos o mesmo fará jus a um adicional que será pago mediante comissão, esse valor terá um teto de até R\$ 300,00 mediante metas de produtividade pré-estipulada pela empresa.

d) Para AJUDANTES DE MOTORISTA o salário base fica em R\$ 1.318,82 (um mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

2- O ajudante de entrega fará jus a um adicional que será pago mediante comissão, esse valor terá um teto de até R\$ 200,00 mediante metas de produtividade pré-estipulada pela empresa, levando em consideração o número de Ajudantes por carro de entrega



e) Para OPERADORES DE EMPILHADEIRA o salário base fica em R\$ 1.749,48 (um mil e setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

f) Para CONFERENTE o salário base fica em R\$ 1.602,44 (um mil e seiscentos dois e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro - Os empregadores já lançarão os respectivos pisos salariais constantes neste Acordo Coletivo no mês subsequente ao registro e arquivo do instrumento coletivo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

-

Parágrafo segundo - A fixação dos pisos salariais constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, inclusive a revisão prevista no artigo 444, da Lei nº 13.467/17, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

-

Parágrafo terceiro – O valor de reajuste relativo aos Motoristas, Ajudantes de Motorista, Operadores de Empilhadeira e Conferentes foi de 10% (dez por cento) correspondente ao período de maio do ano de 2022 a abril do ano de 2024, tendo em vista que ocorreu o reajuste no ano de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, e recaindo em dia de Sábado, deverá ser efetuado na Sexta-feira antecedente.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

O pagamento dos salários será feito mediante recibo ou através de depósito em conta salário, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação do empregador, do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras ou a disposição e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - RESSARCIMENTO DE MULTAS

Os empregados que por ventura derem causa a autuações dos órgãos de trânsito ou administrativas correlatas, serão responsabilizados pelo ressarcimento das multas pagas pela empresa empregadora, sem prejuízo do exercício do poder disciplinar patronal, bem como fica autorizado o desconto em seus salários. O motorista fica obrigado a entregar imediatamente ao empregador, a guia e ou talões de multas de trânsito ou qualquer outra infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e da carga transportada, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se, ainda, a ressarcir a empresa empregadora na forma do disposto no § 1º, do artigo 462, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALARIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho especial em contrário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

a) Os empregados que venham a completar 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, no mesmo contrato e na mesma região, passam a ter direito a perceber mensalmente 3% (três por cento) do salário base, não sendo cumulativo. Referido adicional, quando devido, será auferido até que o empregado alcance os requisitos para percepção do percentual abaixo, previsto de 5% (cinco por cento) o qual será pago em substituição a este.

b) Os empregados que completarem 5 (cinco) anos de efetivo trabalho nas mesmas condições mencionadas acima, o percentual do Adicional de Antiguidade passa a ser de 5% (cinco por cento) sobre o

salário base, não cumulativo e pago mensalmente.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o empregado fará jus, concomitantemente, ao recebimento dos adicionais de 3% (três por cento) e 5% (cinco por cento) acima previstos. O adicional previsto nessa cláusula possui natureza indenizatória, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO DE CURTO PRAZO

Fica assegurado o valor de até R\$ 412,50 (Quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) como valor de PLR, pago e distribuído conforme regras constantes no mencionado neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deste benefício será realizado em duas parcelas anuais 1ª parcela na folha de pagamento de Março, e a 2ª e última parcela na folha de Setembro.

Parágrafo Segundo: As faltas referentes ao período de 01/05/2022 a 30/04/2023 serão descontados 1/30 do valor alvo fixado, para faltas injustificadas;

Parágrafo Terceiro: Para os colaboradores (as) que receberam suspensão através de sanção disciplinares no período de seis meses (06 meses) que antecedem o pagamento não estão elegíveis a esta cláusula;

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência, cabendo ao empregado fornecer a(s) Certidão(ões) respectiva(s), mediante entrega de recibo por parte dos empregados. Caso o empregado não comprove a entrega do documento comprobatório da existência de filho (a), não lhe será devido o salário família.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados Auxílio alimentação nos valores abaixo:

- a) Auxílio refeição no perímetro urbano = R\$ 17,32 (dezessete reais e trinta e dois centavos)
- b) Auxílio refeição fora do perímetro urbano = R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos)

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão possuir restaurante próprio, terceirizado, fornece ticket, vale refeição ou vale alimentação ou até reembolsar os seus empregados do valor gasto por cada refeição, quando em operação urbano ou foro do perímetro urbano, nos valores acima mencionados. Perímetro urbano subentende-se local do município da sede e da empresa ou filial. Este benefício possui caráter indenizatório.

Paragrafo Segundo – A empresa deverá apresentar a relação dos estabelecimentos conveniados que fornece alimentação para os trabalhadores e se obriga a realizar a ampliação dos convênios com os restaurantes no perímetro urbano e fora do perímetro urbano

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - KIT MATERIAL ESCOLAR

Será concedida, uma única vez e, somente na vigência do presente acordo, um de kit escolar, mediante comprovação, para os empregados estudantes existentes no quadro de pessoal na data da assinatura deste acordo, desde que estejam matriculados em escola reconhecida e cursando o ensino médio ou fundamental. O mesmo benefício se estende somente aos seus filhos, desde que estejam cursando pré-escola e ensino fundamental.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ficam as empresas obrigadas a oferecer aos seus empregados, assistência médica e odontológica individual. Cabe ao empregado concordar ou não com sua aceitação. A não aceitação por parte do empregado deverá ser comunicada por escrito e expressado diretamente ao seu empregador e ao Sintracap – Ba.

Parágrafo Primeiro – As empresas se comprometem a arcar com os custos do plano de saúde obedecendo os critérios estipulados no quadro abaixo, sendo este descontado mensalmente em seus salários.

Faixa Salarial	Porcentagem
Até 02 salários mínimo	30%
Entre 2 e 4 salários mínimo	50%
Superior a 4 salários mínimo	70%

Parágrafo Segundo – As empresas se comprometem a enviar a entidade laboral (Sintracap-Ba) a relação de todos os trabalhadores das empresas para cumprimento desta cláusula, no ato da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado entre as partes que no próximo Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas operadoras de Plano de Saúde e a corretora de seguros, deverão ser indicados pela entidade laboral SINTRACAP-BA, condicionando a redução do valor e melhor eficiência do Plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá

as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 24,99 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**” que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiologia; • Cirurgias; • Tratamento de gengiva; • Prótese (bloco, coroa e pino). <p style="text-align: center;">Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional; • Sem Perícia; • Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte/ Qualquer Causa**	<p style="text-align: center;">Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais); • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

	<ul style="list-style-type: none"> • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 cinquenta reais).
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L **	<p style="text-align: center;"><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></p> <p>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano; • Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e quinta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano. <p style="text-align: center;">Encanador por Evento Emergencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. <p style="text-align: center;">Eletricista por Evento Emergencial</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano. <p style="text-align: center;">Faxineira em caso de Internação Médica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá

os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.

- Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.
- A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.

Assistência Nutricional – Atendimento remoto

- Coleta de Dados;
- Orientação Calórica;
- Recordatório 24 horas;
- Planejamento Alimentar;
- Pensamento em Nutrição.

A
S
S
I
S
T
Ê
N
C
I
A

A
U
T
O
M

Chaveiro

Envio do profissional em casos de:

- Chave trancada no interior do veículo;
- Perda ou roubo da chave;
- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;
- Serviço prestado para chaves convencionais.

Auxílio Pane Seca

- Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.

Troca de Pneus

- Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

<p>Ó V E L **</p>	
<p>T E L E M E D I C I N A ***</p>	<p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: • Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia; • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h; • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet; • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.

<p>Programa Conta Digital Saúde***</p>	<p><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.
---	--

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintracap> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxílio mensal será de R\$ 21,90 (quatorze reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

a) Fica assegurado aos empregados, seguro de vida, a ser custeado pelas empresas para Motoristas, Ajudantes, Operadores e Conferente.

b) O SEGURO DE VIDA compreende morte natural, morte acidental e invalidez permanente. O referido seguro cobrirá o segurado no recinto de trabalho ou em qualquer outro local.

c) Na hipótese de a empresa não contratar o seguro de vida e ocorrer algum fato

caracterizador de indenização, fica a empresa responsável pela indenização do empregado, por seu beneficiário no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as quais impliquem em pernoite do empregado na estrada, pagará **diária de viagem** no valor de **R\$ 90,67 (noventa reais e sessenta e sete centavos)**, para as despesas com alimentação em geral, banho e hospedagem, que será lançada no contracheque, não se constituindo, tal verba, como salário, posto que sua finalidade não é remuneratória, mas sim indenizatória em função dos gastos para realização dos serviços, de acordo com o artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo único – Quando em viagem a empresa poderá **adiantar** aos seus empregados numerários suficientes para as despesas decorrentes de alimentação e ou diária de viagem. O empregado ficará com a responsabilidade de prestação de contas, logo após o retorno das viagens, através de Notas Fiscais, assinando recibos contábeis ou diárias de viagens, conforme documento interno de cada empresa, possuindo, tal verba, finalidade indenizatória em função dos gastos para realização dos serviços, de acordo com o artigo 457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Caso o empregado utilize dinheiro próprio para pagamento de despesas de refeições e despesas em geral, deverá o mesmo, assim que concluída a viagem, preferencialmente já no dia posterior ao seu retorno, fazer à apresentação das notas de despesas de viagem e a necessária prestação de contas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT. Além disso, poderá ser realizado diretamente pelo empregador sem a necessidade da assistência sindical, mas, entretanto, caso seja solicitada pelo sindicato o envio do TRCT para análise, o empregador tem a obrigação de encaminhar, através de e-mail, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIOS DE TRABALHO E INTERVALOS

a) A jornada de trabalho do motorista é de quarenta e quatro (44) horas semanais, admitindo-se a prorrogação por até duas horas extraordinárias, conforme autorizado pelo artigo 235-C da CLT, modificado pela Lei nº 13.103/2015 que alterou a CLT.

b) As Empresas poderão adotar jornada de trabalho de acordo com suas operações de transporte, respeitados os limites e as condições previstas na Lei Federal nº 13.103/2015.

c) Para o motorista e o ajudante será considerado como trabalho efetivo o tempo em que eles estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso/descanso.

d) O motorista é o responsável por controlar o seu tempo de direção conforme estabelecido na lei 13.103/2015, através de diário de bordo, papeleta de serviço externo ou qualquer meio eletrônico Idôneo fornecido pela empresa.

e) O motorista empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas e meios eletrônicos, instalados nos veículos, aplicando-se estas disposições ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista.

f) Será assegurado ao motorista profissional e seu ajudante intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser reduzido para 30 (trinta) minutos e/ou fracionado ao longo da jornada, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS (“BANCO DE HORAS”)

Fica instituído o sistema de compensação de jornadas ou de horas de trabalho, nos termos do §2º, do artigo 59 da CLT, bem como aquilo previsto no artigo 235-C da CLT (Lei 13.103/2015), estabelecendo-se, desde logo, as seguintes regras:

a) As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

b) A terceira e a quarta horas extras serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

- c)** As horas extras trabalhadas em dias de domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).
- d)** Conforme convencionado o motorista profissional seguirá o artigo 235-C da CLT, inserida pela Lei 13.103/2015, sendo que a Jornada diária do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 02 (duas) horas extraordinárias, podendo prolongar-se mais duas, perfazendo um total de 04 (quatro) horas extraordinárias.
- e)** As horas acrescidas de um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra;
- f)** Para aferição das horas extras, somente serão consideradas aquelas que excederem ao total das horas semanais contratadas, que são de 44h, excluindo-se os dias de repouso remunerados e feriados, observando-se o limite máximo da jornada diária de trabalho constante no item “e”, pois, caso seja ultrapassada, a hora excedente as duas prevista na lei deverá ser paga imediatamente como extraordinária, não podendo, neste caso, ser compensada.
- g)** Para apuração das horas extras de cada mês, será adotado o dia 01 de um mês ao dia 30 do mês seguinte, sendo que as horas extras apuradas serão quitadas até o 5º dia útil do mês seguinte, caso não compensadas no período previsto.
- h)** O sistema de compensação de horários de trabalho será adotado pelo período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- i)** As horas trabalhadas em regime de compensação se darão na proporção de 01 hora trabalhada por 01 hora compensada;
- j)** Após 180 (cento e oitenta) dias, será feito um acerto de contas do “Banco de Horas” e, havendo crédito do empregado, as horas devidas serão pagas com o acréscimo previstos neste instrumento;
- k)** Em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho, antes que a compensação das horas extras se efetive, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras com os acréscimos previstos na norma coletiva;
- l)** As empresas acordantes deverão fornecer, mensalmente, extrato individualizado aos empregados que tiverem saldo no “banco de horas”, caso assim seja requerido;
- m)** As empresas acordantes comprometem-se a informar aos empregados com antecedência mínima de 02 (dois) dias cada período de gozo de folgas que compensarão total ou parcialmente as horas extras trabalhadas e inseridas no “banco de horas”;
- n)** Os relatórios dos bancos de horas deverão conter o nome, função, saldo de horas e movimentação da compensação;

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **a)** até 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que, declara junto ao INSS, viva sob sua dependência econômica; **b)** até 04(quatro) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nesse benefício já incluem as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 473, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa a remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Quando do nascimento de filho de empregado, esse usufruirá 05 (cinco) dias de licença paternidade, aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT DA CF/88.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EXAME TÓXICOLÓGICO ADMISSIONAL E PERIÓDICO

A empresa poderá exigir o exame taxológico no ato admissional, bem como de forma periódica, com vista a preservar a boa saúde funcional dos seus empregados.

A empresa poderá exigir o uso do bafômetro em seus motoristas obedecendo as normas vigente e seguindo o procedimento operacional padrão da empresa (vide imagem abaixo), que deverá manter os colaboradores informados sobre o fluxo existente, através de documento assinado pelos funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME DEMISSINAL LEI Nº 13.103/2015

Fica ajustado que o exame demissional toxicológico específico previsto no art. 168 da CLT e inserido por força da Lei nº 13103/2015, poderá ser considerado aquele último exame realizado no curso do contrato de

trabalho, desde que aquele exame ainda Esteja dentro do período previsto no inciso VII do art. 235-B.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME TOXICOLÓGICO

A empresa pagará 30% do valor do exame toxicológico do trabalhador. Sempre que for necessário ou solicitado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAL LABORAL

As empresas se comprometem a descontar de cada funcionário representado neste acordo coletivo de trabalho o percentual de 4,5% na folha de Abril de 2022 e repassar este valor ao sindicato que deverá ser pago no máximo até o dia 10 de Maio de 2022 referente a taxa de custeio da entidade sindical. Esse mesmo procedimento deverá ocorrer em abril de 2023 desde que haja autorização por escrito do colaborador, sendo o (Sintracap- Ba) responsável por coletar as autorizações e enviar para a empresa até o dia 25 do mês em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas se comprometem a descontar a taxa assistencial de Abril de 2022 á maio de 2023, descontarão mensalmente o valor de R\$ 25,00 fixos por trabalhador beneficiado por este ACT, e recolhendo estes valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente á retenção ao Sindicato integrante do presente acordo. No caso de filiação essa por meio de documento específico do Sindicato.

Preservar – se o direito individual, personalíssimo, indivisível e intransferível, de se exercer oposição ao referido desconto, qualquer trabalhador que queria por vontade própria se opor deverá ir pessoalmente a sede da entidade. Ficando estabelecido o prazo de 10 dias para realização desta oposição.

Parágrafo Primeiro: Essa cláusula só terá validade caso tenha a autorização escrita do funcionário, sendo (Sintracap-BA) responsável pela divulgação e por recolher a anuência dos colaboradores.

Parágrafo Segundo: Para o empregado admitido após o mês do desconto, este será efetuado no mês de admissão, verificando-se antes se não foi efetuado o desconto em outra empresa da mesma categoria econômica

Parágrafo Terceiro: Em caso de desligamento do empregado, mesmo antes do recolhimento previsto nesta mesma cláusula a empresa deverá descontar a contribuição assistencial em sua rescisão contratual, e efetuar o pagamento de imediato nos cofres do SINTRACAP.

Parágrafo Quarto: Quando houver o desconto da Contribuição Assistencial, não poderá haver o desconto da Mensalidade Associativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÕES PRÉVIAS DE CONCILIAÇÃO

As partes convencionam que poderão instituir no âmbito desta base territorial, Comissão de Conciliação Prévia, devendo, para tanto ser estabelecido negociação coletiva específica com fins de ajustar as regras e condições para o funcionamento da referida CCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL

Todo e qualquer benefício adicional que a empresa, espontaneamente já conceder ou que vier a conceder aos seus empregados, tais como: convênios, seguros, gratificações não legais, abonos, diárias, cesta de alimentos e auxílios de qualquer espécie, inclusive o P.T.S, não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer postulação seja a que título for.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Este Acordo Coletivo de Trabalho está sendo editado em 03 (três) vias, extraindo-se tantas cópias xérox quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e emprego, para fins de registro, conforme ordena o art. n.614, da CLT.E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenientes, por seus Representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho decorrente de Negociação Coletiva, assistidos pelos Advogados dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Terão acesso exclusivo a todas as cláusulas sócias e econômicas aqueles trabalhadores associados ou contribuintes com a entidade laboral, caso haja oposição de forma individual apresentada a entidade, ficam as empresas obrigadas a retirarem deste que se opõem, a cobertura das seguintes cláusulas: 22,23,24 e 25, sendo elas: Plano de saúde, Dia 25 de julho pagamento em dobro, Seguro de Vida e PLR Incentivo a Curto Prazo. A entidade sindical é de direito privado e de direito coletivo, por tanto tem obrigação de representar e proteger todos aqueles sócios ou contribuintes. Ao se opor ao pagamento de taxas aprovadas em assembleia o mesmo se opõem aos benefícios deste acordo sócias alcançados por meio de negociação coletiva.

MARCELO CARVALHO LAVIGNE
VICE-PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -
BA - SINTRACAP**

GERALDO CEZAR SANTOS SILVA
SÓCIO
REVENDA VALLE DA INTEGRACAO LTDA

**GERALDO CEZAR SANTOS SILVA
SÓCIO
REVENDA VALLE DA INTEGRACAO LTDA**

**GERALDO CEZAR SANTOS SILVA
SÓCIO
REVENDA REVALLE DO NORDESTE DA BAHIA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.